



**NORMAS PARA ELEIÇÃO DO CORPO DIRETIVO DA ANSEF
BRASÍLIA – Nº 001/2016**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ANSEF no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, alínea “D” do ESTATUTO

RESOLVE:

Apresentar as normas complementares e regulamentares para o processo eleitoral da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA FUNAI – ANSEF abaixo discriminadas;

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º- A presente norma tem por finalidade disciplinar as regras para votação por meio eletrônico para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Servidores da FUNAI – ANSEF, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – As eleições de que trata o *caput* do artigo 1º, serão realizadas na forma eletrônica (internet – smartphone, tablet e pc), com voto secreto, podendo ser elegíveis todos os associados titulares inscritos e adimplentes com a Associação Nacional dos Servidores da Funai – ANSEF.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I
A Diretoria Executiva**

Art. 2º A Diretoria Executiva será constituída de 07 (sete) membros, nos termos do artigo 20 do Estatuto da ANSEF, e serão eleitos mediante Assembleia Geral, por voto secreto, juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Segundo Tesoureiro.

**Seção II
Do Conselho Deliberativo**

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes e mais o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, tudo de acordo com os Arts. 16, inciso I; 35 a 45 do Estatuto da ANSEF.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 4º – O Conselho Fiscal, nos termos dos Arts. 46 e 47 do Estatuto da ANSEF, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes,

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - De acordo com o Artigo 52, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto da ANSEF, a **Assembleia Geral para a Eleição** será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a **antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias** da data de sua realização, e será presidida, na sede, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição deverá ser publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e ser afixado na sede, em Brasília-DF., nas Representações Estaduais da ANSEF e respectivas unidades descentralizadas da Funai (CRs, CTLs, FPEs e Museu do Índio).

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Seção I Do Colégio Eleitoral

Art. 7º - O Colégio Eleitoral é composto por associados titulares, que são os servidores da Fundação Nacional do Índio, ativos e inativos, quando inscritos na ANSEF, conforme dispõe o Capítulo II do Estatuto da ANSEF.

§ 1º São eleitores e elegíveis todos os associados titulares, adimplentes, inscritos na ANSEF por meio de ficha de filiação.

§ 2º Serão aceitas novas filiações **até 31 de maio de 2016**, exclusivamente para o exercício do voto, desde que seja efetuado o pagamento da taxa de associação no ato da filiação, com o fito de cumprir o requisito estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Para ser elegível, somente estarão aptos para esta eleição os servidores associados titulares que estiverem filiados na ANSEF **até 23 de maio de 2016**, desde que seja efetuado o pagamento da taxa de associação no ato da filiação, com o fito de cumprir o requisito estabelecido no parágrafo anterior.

Seção II Das Chapas

Art. 8º - A inscrição dos candidatos para concorrer às eleições será feita por meio de **Chapa**.

§ 1º As Chapas que concorrem à eleição deverão ser protocoladas na Secretaria da ANSEF em Brasília - DF, **de 16 a 23 de maio**, conforme Capítulo II deste Regulamento.

Art. 9º Todos os candidatos que comporão a Chapa deverão atender, no ato da inscrição, às seguintes condições:

- I - Ser associado e estar adimplente com suas obrigações nos termos do Estatuto da ANSEF;
- II - Não participar da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento;
- III - Não poderá o servidor ter qualquer tipo de protesto, judicial ou extrajudicial, cobrança de títulos judiciais ou extrajudiciais, emissão de cheques sem fundo, dívidas bancárias, insolvência civil ou jurídica.

CAPÍTULO V Do Registro da Chapa

Art. 10 - Para a retirada do formulário de inscrição de Chapa, o interessado poderá se dirigir à Secretaria da ANSEF ou acessar o site www.ansefunai.com.br

§ 1º O prazo para a inscrição de Chapa será do dia **16 a 23 de maio de 2016, das 8 horas às 16 horas.**

§ 2º Somente será aceita inscrição de Chapa completa, na forma do Capítulo II deste Regulamento e devidamente protocolada na Secretaria da ANSEF.

§ 3º Será permitido às Chapas o envio de texto à Comissão Eleitoral para a divulgação, no endereço eletrônico da eleição, contendo as seguintes especificações: nome da chapa; nome e foto (3x4) dos candidatos; texto curto e sucinto contendo mini-currículo dos candidatos; e propostas da chapa no tamanho máximo de 2.000 (dois mil) caracteres.

§ 4º Não será admitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma Chapa, ainda que para cargos diferentes, sob pena de impugnação das inscrições de todas as Chapas às quais pertença.

§ 5º O pedido de impugnação da chapa deverá ser efetivado após o registro da mesma e apreciado pela Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no Calendário do Processo Eleitoral. A divulgação da chapa será feita após a apreciação pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A homologação da inscrição da Chapa estará condicionada à análise da Comissão Eleitoral para verificação de cumprimento das normas.

§ 1º Após a inscrição de que trata o Art. 10, a documentação dos candidatos titulares e suplentes da Chapa deverá ser recebida pela Comissão Eleitoral na Fundação Nacional do Índio SBS – Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles – CEP- 700070-120 – Brasília-DF, na Secretaria da ANSEF.

§ 2º Não será admitido o recebimento parcial da documentação, devendo esta ser entregue de uma só vez, relativa a todos os integrantes da Chapa.

§ 3º Após a divulgação das Chapas registradas, o prazo para o pedido de impugnação será de 2 (dois) dias, consignando-se idêntico prazo para o recurso da Chapa, após manifestação da Comissão Eleitoral.

§ 4º Os pedidos de impugnação deverão conter a descrição da irregularidade cometida, bem como a identificação dos autores.

CAPÍTULO VI Da Comissão Eleitoral

Art. 12. O Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Comissão Eleitoral com 3 (três) membros para a condução do processo eleitoral em nível nacional, que terá o indispensável apoio operacional da ANSEF em Brasília e demais representações nacionais.

Art. 13. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - designar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- II - divulgar amplamente o processo eleitoral e os atos da Comissão Eleitoral, no que se refere às eleições;
- III - fazer cumprir, de acordo com o calendário eleitoral, a data, o horário e os prazos para a eleição;
- IV - receber e examinar a documentação das Chapas, procedendo às inscrições, atendidas as exigências previstas nos Arts. 10 e 11 do CAPÍTULO V deste Regulamento;
- V - aprovar o formato da cédula de votação eletrônica;
- VI - divulgar as Chapas com os nomes dos seus respectivos componentes;
- VII - elaborar ata de eleição e apuração nacional, conforme relatório enviado pela empresa contratada;
- VIII - julgar, em instância final, os recursos interpostos;
- IX - anunciar o resultado final da eleição e encaminhar os nomes dos eleitos, titulares e suplentes ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Comissão Eleitoral se reunirá conforme suas deliberações.

CAPÍTULO VII Da Votação pela Internet

Art. 14. A habilitação eleitoral do associado dar-se-á da seguinte forma:

I. Cada associado titular para votar deverá acessar o sistema eletrônico no endereço eletrônico a ser divulgado, e preencher formulário de identificação do eleitor com dados pessoais, para que seja gerada uma senha para votação.

II. Após a validação cadastral, ao associado será solicitada uma nova senha, que deverá ser utilizada para acesso ao sistema de votação no período determinado pelo Art. 15.

Art. 15. O período de votação será das 08h00 às 16h00 horas, do dia 13 de junho de 2016, horário de Brasília, ininterruptamente, devendo ser feita mediante escrutínio direto e secreto, por votação eletrônica.

§ 1º Para o exercício do voto pela internet, o eleitor deverá acessar o endereço eletrônico a ser divulgado, durante o período estipulado no inciso I do **caput** e inserir sua identificação e senha.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em uma única Chapa.

§ 3º Confirmada a escolha da Chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto.

§ 4º Depois de consumada a votação, será emitido comprovante, podendo ser impresso no ato ou em até um mês após a realização da eleição.

Art. 16. Cada Chapa receberá identificação e senha para acompanhar a apuração em tempo real.

Art. 17. No sistema de votação deverão constar as Chapas inscritas, pela ordem de registro das inscrições das Chapa.

Art. 18. Terminado o horário fixado para a votação, será emitido o relatório do sistema eletrônico, sendo o mesmo rubricado pelos componentes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes, devendo ser lavrada a correspondente ata.

CAPÍTULO VIII Da Apuração

Art. 19. A apuração ficará a cargo de uma mesa composta por até 2 (dois) fiscais de cada chapa e pela Comissão Eleitoral.

§ 1 As chapas indicarão os nomes para integrarem a mesa apuradora, respeitando o limite do *caput* deste artigo, sendo permitida a substituição dos indicados.

§ 2 Os apuradores deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Os votos apurados pelo sistema de votação eletrônica serão totalizados em relatório, contendo:

- a) total de eleitores;
- b) total de votantes;
- c) número de votos válidos de cada chapa;
- d) número de votos nulos;
- e) número de votos em branco;

Art. 21 Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará os votos, elaborando mapa final de votação que conterà, para cada chapa, a discriminação dos votos válidos, em branco e nulos e ao final totalizados.

Art. 22 Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cujos candidatos titulares, respeitada a ordem abaixo, contarem com:

- I. maior tempo de associação;
- II. maior tempo somado no serviço público federal.

Art. 23 Será lavrada ata final da eleição pela Comissão Eleitoral que será imediatamente levada a público, e da qual constará:

- a) nome e número da chapa vencedora;
- b) dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) todas as ocorrências relevantes havidas durante a apuração;
- f) nomes dos componentes da Diretoria eleita e seus respectivos cargos.



Art. 24. Após a divulgação oficial do resultado da eleição, pela Comissão Eleitoral, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para recebimento de recursos, os quais serão julgados pela própria Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil, subsequente ao encerramento do prazo de recursos.

Art. 25. Ao fim do processo, a Comissão Eleitoral encaminhará para a ANSEF os nomes dos representantes eleitos, titulares e suplentes, para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme CAPÍTULO IV do Estatuto.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

A presente Norma de Eleição entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto substitui qualquer outro anterior.

Brasília/DF. 11 de maio de 2016.

Claudia Almeida Bandeira de Mello
Presidente do Conselho Deliberativo



DEMONSTRATIVO MERAMENTE ILUSTRATIVO

Uma Diretoria é constituída de 24 associados, devendo ser observado que a Diretoria Executiva e Titular do Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser todos lotados em Brasília-DF, ou seja, os nºs de 01 a 13 e de 20 a 22.

DIRETORIA EXECUTIVA (todos os associados devem ser sediados em Brasília):

- (01) Presidente - _____
- (02) Vice-Presidente - _____
- (03) Secretário Geral - _____
- (04) Primeiro Secretário - _____
- (05) Segundo Secretário - _____
- (06) Primeiro Tesoureiro - _____
- (07) Segundo Tesoureiro - _____

CONSELHO DELIBERATIVO (06 membros titulares sediados em Brasília e 06 membros suplentes sediados na Sede ou no Museu do Índio, nas CRs, CTLs e FTEs.):

Titulares

- (08) _____
- (09) _____
- (10) _____
- (11) _____
- (12) _____
- (13) _____

Suplentes

- (14) _____
- (15) _____
- (16) _____
- (17) _____
- (18) _____
- (19) _____

CONSELHO FISCAL (03 membros titulares sediados em Brasília e 03 membros suplentes sediados na Sede ou no Museu do Índio, nas CRs, CTLs e FTEs.):

Titulares

- (20) _____
- (21) _____
- (22) _____

Suplentes

- (23) _____
- (24) _____
- (25) _____

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a ANSEF, dentro das normas deste Estatuto;
- II - representar a ANSEF em juízo ou fora dele, estabelecer e manter relações oficiais, com a direção da Fundação, com os poderes públicos, bem como com associações congêneres e entidades privadas, firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da ANSEF, vedada a delegação de poderes, excetuada a outorgada de mandato com poderes “Ad-Judicia”;
- III - autorizar, juntamente com o Secretário Geral, a organização e a realização de encontros, seminários, convenções e congressos de interesse da Associação;
- IV - autorizar a impressão, edição ou publicação de livros, revistas, jornais, manuais e guias com vistas à divulgação de assuntos de interesse da Associação;
- V - propor ao Conselho Deliberativo o estabelecimento de diretrizes e normas regulamentares para a gestão econômica-financeira da ANSEF, bem como para o desenvolvimento de suas atividades;
- VI - autorizar a organização de concursos, competições, festividades e solenidades, a serem patrocinadas pela ANSEF;
- VII - administrar o patrimônio da ANSEF, na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;
- VIII - admitir, licenciar e demitir, por proposta do Secretário Geral, os empregados da Associação, fixando-lhes os salários; designar, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva os titulares e respectivos substitutos das Delegacias da ANSEF; e contratar serviços de profissionais liberais, sempre que necessário, fixando-lhes o honorários;
- IX - aplicar penalidade aos associados, na forma estabelecida neste Estatuto;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como as disposições legais, estatutárias e normativas, que regulam o funcionamento da ANSEF, e zelar pela coesão de seu quadro social;
- XI - assinar com o Secretário Geral as correspondências expedidas, documentos, contratos, convênio e demais papéis administrativos;
- XII - assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, títulos cambiais e demais atos que impliquem em responsabilidade ou obrigação para a Associação ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, inclusive os que envolvam operações de natureza comercial ou bancária;

XIII - praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais ou, em caso de renúncia; auxiliá-lo nas suas tarefas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, onde só poderá votar para utilizar o voto de minerva.

Compete ao Secretário Geral;

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, coordenar os serviços, supervisionar a administração, executar as tarefas que forem de sua atribuição e assinar com o Presidente as correspondências da Associação e demais atos e papéis administrativos.

Compete ao Primeiro Secretário:

- substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e ausências eventuais, auxiliá-lo no desempenho de suas funções, cuidar da guarda e arquivo da correspondência, redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Geral.

Compete ao Segundo Secretário:

- colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a direção dos serviços contábeis e fiscais, a guarda de bens, valores e livros da Associação sob sua responsabilidade e assinar com o Presidente os documentos e papéis referidos no item XII do Art. 27.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e com ele colaborar no desempenho de suas funções.

A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo, cópia autenticada dos balancetes mensais e dos balanços trimestrais e, encerrado o exercício, submeterá ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado de sua gestão, acompanhado do Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal.

Do CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo, eleito por 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos termos do item I do Art. 16 será constituído de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes e mais o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

O Conselho Deliberativo será presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros o Secretário do colegiado.

Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva;

II - fixar as contribuições dos associados com base em proposta da Diretoria Executiva;

III - decidir, em grau de recurso, quanto à admissão ou eliminação de sócio;

IV - aprovar os atos e julgar as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;

V - elaborar seu Regimento Interno;

VI - resolver os casos omissos e as dúvidas de interpretação na aplicação das disposições deste Estatuto.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, na forma do seu Regimento Interno, ou, extraordinariamente, quando julgado necessário, por convocação do seu Presidente, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 2 (dois) dos Conselheiros.

As sessões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros, incluindo o Presidente.

Não havendo quorum regimental na hora marcada para início da sessão, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em Ata o nome dos faltosos e dos Conselheiros presentes, para os devidos fins.

As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Será destituído, por deliberação do Conselho, o conselheiro que, durante o exercício do mandato, faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

Os Suplentes eleitos serão convocados para substituir os Conselheiros Titulares, em caráter permanente ou transitório, conforme seja permanente ou transitório o afastamento do Conselheiro a que se refere à vaga.

Somente será convocada nova eleição, para composição do Conselho Deliberativo, quando, por destituição, falecimento ou renúncia, ficar o colegiado reduzido a 3 (três) membros incluindo o Presidente.

No caso de destituição, falecimento ou renúncia do Presidente, o Conselho Deliberativo designará o substituto, que completará o mandato.

De cada reunião do Conselho será lavrada em livro próprio, a competente Ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega a cada Conselheiro e à Diretoria Executiva, bem como para utilização, em juízo ou fora dele, nos casos previstos em lei.

Do CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, será eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, nos termos do item I do Art.16 deste Estatuto.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade e examinar os livros, papéis e documentos que serviram de base para a escrituração, podendo solicitar os elementos que, para tanto, julgar necessário;
- II - dar parecer sobre os balancetes mensais, os balanços trimestrais e anuais da Diretoria Executiva, nele registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, as medidas cabíveis;
- III - comparecer, para esclarecimento, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado.